



**PORTARIA Nº 040/2010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.**

***Estabelece os critérios para cadastramento de auditores para a realização de Auditoria Ambiental, nos termos do capítulo XII, do Código Estadual do Meio Ambiente, conforme a Lei Estadual n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000.***

**A Diretora Presidenta da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04 de junho de 1990, de criação da FEPAM, e, arroladas no Decreto Estadual n.º 33.765, de dezembro de 1990,

**Resolve:**

**Art. 1º** - As auditorias ambientais, previstas no Cap. XII da Lei 11.520/2000 - Código Estadual do Meio Ambiente, devem ser realizadas em conformidade com o Art. 90 do referido Código, por equipe técnica independente do auditado, constituída por pessoa física ou pessoa jurídica, devidamente cadastrada na FEPAM.

**§ 1º** – No caso do cadastramento de pessoa jurídica, todos os auditores ambientais componentes da equipe técnica da empresa deverão estar cadastrados como pessoa(s) física(s).

**§ 2º** – Os auditores ambientais que não integrem o quadro de pessoal da empresa deverão estar cadastrados como pessoas físicas na FEPAM.

**Art. 2.º** - Para os fins do disposto nesta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Auditorias Ambientais: são instrumentos de gerenciamento que compreendem uma avaliação objetiva, sistemática, documentada e periódica da performance de atividades e processos destinados à proteção ambiental, visando a otimizar as práticas de controle e verificar a adequação da política ambiental executada pela atividade auditada;

II - Auditor Ambiental: profissional que tenha certificação e registro para realizar auditorias de sistema de gestão e controle ambiental e que atenda os requisitos estabelecidos nesta Portaria para realizar auditorias ambientais;



III - Auditor Ambiental Líder: profissional que tenha certificação e registro para liderar auditorias de sistema de gestão e controle ambiental;

IV - Organismo de Certificação de Auditores Ambientais: organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por entidades de outros países que assinaram o Acordo de Reconhecimento Multilateral da International Auditor and Training Certification Association – IPC IATCA para organismo de certificação de auditor

V - Sistema de Gestão: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instalação;

**Art. 3.º** - Os auditores ambientais serão classificados como Auditor e Auditor Líder.

**Art. 4.º** - Os auditores ambientais deverão possuir escolaridade correspondente à formação superior, comprovada através de diploma fornecido por entidade reconhecida oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 5.º** - Após a análise da documentação apresentada com vista à obtenção do Certificado de Cadastro de Auditores Ambientais a FEPAM se manifestará quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

**Art. 6.º** - O **Certificado de Cadastro de Auditor Ambiental** terá a validade de 3 (três) anos.

**Art. 7.º** - O **Certificado de Cadastro de Auditor Ambiental** perderá sua validade no caso de negligência, imperícia, imprudência, falsidade ou dolo na realização da auditoria.

§ 1º – Com o cancelamento do Certificado de Cadastro o auditor não poderá obter novo Certificado de Cadastro junto à FEPAM pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 2º – A FEPAM cientificará o órgão certificador, acreditado pelo INMETRO, da pessoa física/jurídica o cancelamento do cadastro de auditor incluindo o motivo do cancelamento.

§ 3º – O indeferimento de relatório de auditoria ocasionado por exclusiva responsabilidade do auditado não incorrerá em penalização do auditor.



**Art. 8º** - A FEPAM dará publicidade em seu site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) à relação dos auditores ambientais cadastrados na Instituição.

**Art. 9º** – Os auditores poderão solicitar o Certificado de Cadastro junto à FEPAM sem a apresentação do Certificado de Credenciamento junto a órgão acreditado pelo INMETRO, ou por entidades de outros países que assinaram o Acordo de Reconhecimento Multilateral da International Auditor and Training Certification Association – IAC IATCA para organismo de certificação de auditor conforme Art. 2º da presente Portaria, até 6 (seis) meses a partir da data de publicação da presente Portaria.

§ 1º – É obrigatória a apresentação do protocolo de solicitação Certificado de Credenciamento de Auditor junto aos órgãos listados no “caput”.

§ 2º – Nesta situação, caso os demais itens para aprovação do cadastro estejam atendidos, será emitido um Certificado de Cadastro Provisório, válido até 12 meses a contar da publicação da Portaria.

**Art. 10** – A FEPAM considerará válidas as auditorias ambientais concluídas até 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria, desde que comprovado que a mesma foi iniciada em data anterior à publicação da Portaria.

**Art. 11** - A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Estadual de Auditores Ambientais não implicará, por parte do FEPAM e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

**Art. 12** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2010.

Regina Telli,  
Diretora Presidente da Fundação Estadual de  
Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.

DOE 08.11.2010